

chill Cano (11). 063. In Land racence to Mingrat R. Sept. 44) sept. (1.5) it 57.010-us e-mag MINISTÉRIO PÚB.

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 02/2018

GEPATRIA/MARINGA

TEMA:

E-MAIL. CORREIO ELETRÔNICO e Princípios da EFICIÊNCIA e da ECONOMICIDADE.

MUNICÍPIO: PARANACITY

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e III, da Magna Carta, no artigo 27 da Lei Federal 8.625/93, no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99; no artigo 1º combinado com artigo 2º, inciso IV da Resolução PGJMPPR n. 5525/20151.

¹ Art. 1º. É instituído Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIAS (...), com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventivamente e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais estabelecidas pelo referido Centro de Apoio (...).

Art. 2° Os GEPATRIAS ficam assim definidos: IV - GEPATRIA da região de MARINGA.



MINISTÉRIO PÚ

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

CONSIDERANDO que o artigo 37, 'caput', da Constituição Federal explicita os princípios administrativos a serem observados pelos integrantes da administração pública em todos os níveis da Federação, dentre os quais o "princípio da eficiência" (economicidade, eficácia, interesse público).

CONSIDERANDO os ensinamentos de José dos Carvalho Filho², que ao comentar sobre o "princípio da eficiência" destaca:

> "O núcleo do princípio é a procura da produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução de serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional."

E continua:

"Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das

²CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. rev., ampl. e atualizada até 31.12.2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 32/33.



MINISTÉRIO PU

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

> pessoas a ela vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las."

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Constituição Federal³, ao tratar das finanças públicas, realça o princípio da economicidade como uma meta a ser observada no serviço público. E a Lei Federal 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), analogicamente aplicado aos Estados e Municípios, igualmente incorpora que no julgamento e fiscalização das contas, o Tribunal também decidirá sobre o princípio da economicidade estar ou não sendo observado pelo Gestor (artigo 1º, § 1º; artigo 38, inciso IV; artigo 43, inciso II; artigo 90, § 204).

I (...)

du cos no morcida de

³Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

⁴Art. 1° (...)

^{§ 1}º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas dele decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

Art. 38. Compete, ainda, ao Tribunal:

IV - auditar, por solicitação da comissão a que se refere o artigo 166, § 1º, da Constituição Federal, ou comissão técnica de qualquer das Casas do Congresso Nacional, projetos e programas autorizados na Lei orçamentária anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:



ontrol (anteno a de in da Place

MINISTÉRIO PU

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

e nate my les e a fur incl. Astroje CONSIDERANDO que o CORREIO ELETRÔNICO tem chuli per saluturche li alcançado cada vez mais importância e espaço no universo da transmissão de informações, comunicações e transferência de arquivos, sendo viabilizado que seus arquivos e comunicações permaneçam por longo períodos registrados e arquivados em nuvem ou servidor, oportunizando aos sucessivos servidores e gestores, o acesso às informações passadas para aplicação no interesse público futuro no trato das questões documentadas;

se a la diliga perto de gamba e el fascali la rope den en eje e de privat sico ha son agit is plante on economic act in docator de all go con de no l'Iele de l'affinier la recome

CONSIDERANDO que além de facilitar, agilizar e dinamizar o processo de troca de ideias, arquivos, informações, ordens, orientações, requisições, reclamações, entre outros, o correio eletrônico possibilita também considerável diminuição de custos e tempo na troca de informações e tramitação dos procedimentos ou pautas administrativas; acalenta também a organização e eficácia das comunicações públicas.

CONSIDERANDO a necessidade de que entre os órgãos administrativos (Municípios, Estados, União, Ministério Público, Procuradorias Estaduais ou Federais, etc), é viável e recomendável do ponto de vista dos princípios

the commissioned in criminal



apel reciclado, ménor custo ambiental

II – se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável, para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

^{§ 2}º. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.



quitalitative administration Es

The same so make the same of the s

MINISTÉRIO PÚ

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no · Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

da economicidade e eficiência, o trato das comunicações pela via eletrônica - Correio and a log int the outer has provided detects and a light of Eletrônico a or erencia de los ulandas

of the later for the later for CONSIDERANDO que sobre o TEMPO, o método tradicional de uso tradicional dos Correios para envio/recebimento de comunicações exige disponibilidade de servidor para formalizar esses documentos, imprimir, envelopar, se deslocar até os Correios, aguardar filas, burocracia, sendo que, na maioria das vezes os impressos devem ser enviados via AR, demanda preenchimento de mais documentos e minutas de escrita; e que nem sempre o destinatário é encontrado, podendo provocar o retorno da correspondência por 'mudança de endereço' ou 'endereço não encontrado' ou simplesmente porque o destinatário se recusou a assinar o AR ou quem o assinou não era a pessoa destinatária da carta, o que frustraria o objetivo da comunicação e necessidade de reiteração da diligência com aumento de custos;

CONSIDERANDO que o uso do Correio Eletrônico reduz em muito o tempo dispensado para o propósito do ato (desnecessidade de envelopamento, preenchimento de AR, deslocamento aos Correios, segurança na entrega, maior garantia da entrega da correspondência no endereço certo, gravado e registrado que ficaria para o remetente e o destinatário; a desnecessidade de saída do servidor das dependências da administração pública para os Correios também

FUN TEER-ADE AN SCAPAL FALLS





dring pattingth, grespant anto

des a percenta value

MINISTÉRIO P

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

previnem acidente de trabalho e dias de afastamento de servidor das funções públicas, evitando prejuízo ao serviço público.

CONSIDERANDO que sobre os CUSTOS, o site dos Correios (https://www.correios.com.br/para-voce/consultas-e-solicitacoes/precos-eprazos/servicos-adicionais-nacionais)(link pesquisado neste dia 05.03.2018) que por unidade de correspondência há preço variável de R\$5.00 a R\$10.90 (dependendo de ser AR simples ou 'Mão Própria').

CONSIDERANDO que em contato informal via telefone com a CELEPAR - Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (fone 44 3226-5929) (www.celepar.pr.gov.br), servidor Fernando/Rodolfo, unidade Maringá, revelou-nos que o de uso de endereço eletrônico (onde podem ser remetidas centenas de correspondências), com servidor eletrônico oferecido pela CELEPAR, gera um custo mensal por e-mail de aproximadamente R\$1.10 (um real e dez centavos). Para além da CELEPAR (verificar viabilidade de contratação no modo do artigo 24, VIII da Lei n. 8.666/93), outras empresas/servidores podem também ser contratados (desde que apresentem evidentemente preços mais vantajosos à administração), garantindo da mesma forma custo muitíssimo menor que as correspondências físicas encaminhadas pelos Correios.



MINITER REPUBLICATION

you are applied that the the

in con illass programad

ipel reciclado, menor custo ambiental



MINISTÉRIO PU

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

da vista do ponto de CONSIDERANDO que ORGANIZAÇÃO e EFETIVIDADE, os documentos encaminhados via Correio Eletrônico dificilmente se perdem, se misturam ou extraviam, desde que destinados oficialmente identificado como tal, esvaziando departamento interlocutores a possibilidade de dizer não ter recebido ou não enviado os documentos, pois registrados nas caixas de e-mails de quem remete e recebe;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade do serviço de 'solicitação de confirmação da mensagem' que pode ser introduzida, garantindo ao remetente documentar ter o destinatário lido a resposta, substituindo o que se buscar com o AR dos Correios.

CONSIDERANDO artigos 1º e 2º ambos da Lei n. 8.159/19915, estabelecem o dever do Poder Público em realizar a devida gestão documental visando a proteção e guarda de documentos produzidos ou recebidos por Órgãos Públicos em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou natureza dos documentos;

a the pay the state of

ONTER TOT THE

apel reciclado, menor custo ambiental.

^{5 -} Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.



MINISTÉRIO P

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 15, incisos I e II e no artigo 16, 'caput' ambos do Decreto n. 4.073/20026, que regulamenta a Lei n. 8.159/91, onde se expressa serem arquivos públicos os documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias, bem como os produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente e prevê ainda que os respectivos Órgãos e/ou Servidores são responsáveis pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

CONSIDERANDO que o gerenciamento/gestão documental eletrônica se mostra muito mais eficiente e seguro, possibilitando o rápido acesso às informações e otimiza seu arquivamento, uma vez que dispensa a necessidade de alocação de espaço físico para seu armazenamento, no que novamente se mostra útil a adoção do correio eletrônico para recebimento/envio/armazenamento das comunicações e informações destinadas ao Orgão Público;



anel reciclado, menor custo ambienta

^{6 -} Art. 15. São arquivos públicos os conjuntos de documentos:

I - produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;

II - produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente;

^(...)

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.



Cerro In 1. 067 In felind a agencia

MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Constituição Federal que emprega ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, indicando assim a necessidade de se estabelecer o uso racional e sustentável dos recursos naturais;

considerando o uso racional e sustentável de recursos naturais inclui a racionalização do uso do papel e do envio de documentos através de serviços de encomenda, preferindo o uso do "correio eletrônico";

NIC.br – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto, responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o 'br' (artigo 4°, inciso I do Estatuto 7) e também executam o serviço de distribuição de endereços IPv4 e IPv6 e de números de Sistemas Autônomos (ASN) no país, denominado "Registro.br" (https://registro.br/), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, sucessora do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BHR – NIC.br, registrado no 2° ofício de Registro de Títulos e Civil de Pessoa Jurídica da capital, em 08 de março de 2005, sob n. 81121, inscrito no CNPJ n. 05.506.560/0001-36, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira e é regido por Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4° – O NIC.br tem por principais objetivos: I – o registro de domínio sob o DPN (Domínio de Primeiro Nivel) .br; II – a distribuição dos endereços de Ips (Internet Protocol);

reciclado, menor custo ambiental



digital Dillari

Linging of 2011, joken 81

the contract of the contract o

MINISTÉRIO PÚ

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

CONSIDERANDO que o acesso ao domínio ".br" pode ser 11 xx 5509-3500 e através do contato no número realizado hostmaster@registro.br com os dados e explicações disponíveis ao ente interessado.

CONSIDERANDO as informações constantes da CELEPAR -Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (fone 44 3226-5929) (www.celepar.pr.gov.br), extraído do 'portal de apoio à Gestão Municipal': celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm, de que é a CELEPAR quem presta informações sobre a centralização das informações em um único portal e o registro do Domínio "pr.gov.br", hospedagem de site, criação e armazenamento de e-mails, inclusive com solicitação em custo gratuito.

SECTION THERE INC.

CONSIDERANDO a notória necessidade de alcançar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, moralidade e garantia da observância do interesse público e demais considerações antes lançadas; e para tanto, que os entes públicos utilizam o Domínio Institucional "pr.gov.br" e cada ente tenha e-mail oficial permanente que represente o ente, seus departamentos ou secretarias, sem que haja alteração do e-mail e independentemente do servidor que lhe esteja servindo, garantindo aos sucessores a historicização das mensagens passadas e presentes, garantindo as futuras para os servidores sucessores.

apel reciclado, menor custo ambiental



title e mail cia ne ne nears.

THE RESERVE OF THE STATE OF THE

THE DIRECTION ENCOUNTED

MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

CONSIDERANDO que as Leis Orgânicas dos Municípios indicam o Prefeito e o Presidente da Câmara como representantes do Poder Executivo e Legislativo, respectivamente; tendo ainda os procuradores jurídicos (o do Executivo, inclusive, com poderes para receber citação em processos judiciais – NCPC, artigo 75, inciso III) com importantes referências tanto no Executivo como na Casa de Leis; e que igualmente os controladores internos exercem grande responsabilidade no trato das questões administrativas;

CONSIDERANDO também que cada Gestor poderá avaliar e implementar endereços eletrônicos para comunicações internas (intranet) e percepção de informações externas, como por exemplo, introduzir um e-mail para cada secretaria ou diretoria.

considerando que na busca de metas de resolutividade nas questões administrativas é desejável (publicidade, segurança jurídica/administrativa, transparência, eficiência) ao Gestor Público publicizar suas informações, recebê-las, dar-lhes recibo, oferecer/receber e informar protocolo das comunicações eletrônicas que lhe vierem, podendo igualmente fazer comunicações pelo mesmo meio.

The state of the s

reciclado, menor custo ambiental

THE MER TOUR AND AND



MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Expede-se a presente RECOMENDAÇÃO

ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO e PRESIDENTE DA

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, a fim de que, no PRAZO DE 30

(TRINTA) DIAS ÚTEIS, a partir do recebimento deste:

PRIMEIRO – Caso ainda não o tenha, proceda o Registro de

Domínio pr.gov.br⁸ tal qual se orienta nas motivações do corpo desta recomendação/notificação.

SEGUNDO – Caso ainda não o tenha, proceda a Hospedagem de site⁹, podendo desenvolver o seu próprio site para divulgação de seus relatórios e informações e assim cumprir obrigações legais ou hospedado na CELEPAR, inclusive de forma gratuita até 5Mb, pelo período de um ano, com benefício renovado mediante negociação entre as partes, em especial referenciando-se a 'emails – correio eletrônico'. De outra forma alternativa, o ente poderá prover a hospedagem mediante a contratação com a CELEPAR (órgão público) na forma do artigo 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93 ou com empresa diversa desde que demonstre menos custoso e mais eficiência ao Ente interessado, observando os critérios legais de contratação.

⁸Domínio é o nome que identifica um servidor da Internet. Pode constar de duas ou mais partes, separadas por pontos, e que identificam uma hierarquia de domínios e subdomínios. Por exemplo, o domínio: http://pr.gov.br corresponde a uma rede Paraná "pr" de uma categoria de Governo "gov" no Brasil "br". Como poder constituído da República, é recomendável que a prefeitura tenha na Internet endereço com extensão pr.gov.br na divulgação da Prefeitura. Para solicitar o registro, preencher os dados solicitados no formulário eletrônico e remeter à CELEPAR" (ver celepar.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm).

⁹Vide Hospedagem de Site no "celepar7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm"



MINISTÉRIO PÚBLIC

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

P HA LINGS HER CHANGED WITH DELVEY DED-HER EMORE !

TERCEIRO - Caso ainda não o tenha feito, deverá criar e-mails institucionais com o Domínio pr.gov.br 10, solicitando gratuitamente à CELEPAR, criados no Correio Eletrônico do Estado e armazenado pela CELEPAR ou mediante outro Servidor, mas sempre usando o Domínio institucional sugerido acima, sendo que, necessariamente deverá dispor de endereço eletrônico do Prefeito/Presidente da Câmara, procuradoria jurídica e controladoria interna de ambas, além de um protocolo, OS QUAIS DEVERÃO SER LANÇADOS no portal de transparência/site de cada Prefeitura e/ou Câmara, de modo claro e facilitado, logo abaixo do órgão e pessoa que ocupa o referido cargo/função, sem prejuízo de também tê-los outros setores do órgão público (secretarias ou diretorias) que o ente entenda importante dispor:

- PARA PREFEITURAS:

nomedomunicipionomedomunicipio-prefeito@pref.pr.gov.br e/ou PREFEITO: nomedoprefeito@pref.pr.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO: nomedomunicipio-procuradoriajuridica@pref.pr.gov.br CONTROLADOR INTERNO: nomedomunicipio-controladoria interna @pref.pr.gov.br PROTOCOLO: nomedomunicipio-protocolo@pref.pr.gov.br

SETORES DIVERSOS: nomedomunicipio-nomedosetor@pref.pr.gov.br

obs.: o Município poderá acrescer o nome da cidade ao seu Domínio: "...@nomedacidade.pr.gov.br", somente que, no caso, deverá manter identificado na primeira parte antes do '@'o destinatário do endereço eletrônico a que se refere.



reciclado, menor custo ambiental

¹⁰ Vide "celepar 7.pr.gov.br/e-Prefeituras/segSefanet/Beneficios.htm", tópico "5. Criação e armazenamento de emails".



MINISTÉRIO PÚBLIO

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

he are many south, if it is set in this parties

arm of the programme of their

- PARA CÂMARAS:

h lo k min pla

Fa caucifu le quality por só ..

PRESIDENTE

DA

CÂMARA:

nomedomunicipio-

vereadorpresidente@camara.pr.gov.br ou nomedomunicipio-presidente@camara.pr.gov.br

uepat hare ta harept of bil

PROCURADOR

JURÍDICO:

nomedomunicipio-

procuradoria juridica@camara.pr.gov.br

CONTROLADOR

INTERNO:

nomedomunicipio-

controladoriainterna@camara.pr.gov.br

PROTOCOLO: nomedomunicipio-protocolo@camara.pr.gov.br

SETORES DIVERSOS: nomedomunicipio-nomedosetor@camara.pr.gov.br

obs 1.: a câmara poderá criar um e-mail para cada vereador: nomedomunicipionomedovereador@camara.pr.gov.br (e neste caso, em seu site, logo abaixo da identificação do nome do vereador, a indicação do e-mail correspondente).

obs. 2: a câmara poderá acrescentar sua identificação logo após o '@' e antes do 'pr.gov.br' para seu Domínio: "(ex.: ...@cmmaringa.pr.gov.br ou cmm.pr.gov.br, mantendose, todavia, a identificação antes do "2" do destinatário do endereço eletrônico.

QUARTO - As caixas de entrada dos endereços eletrônicos deverão ter impreterivelmente/automaticamente a opção 'solicitação de confirmação de recebimento', ou seja, a testificação automática ao remetente de que o ente recebeu e abriu o e-mail recebido.

OUINTO - O Prefeito e o Presidente da Câmara, respectivamente em relação à Prefeitura e Câmara Municipal:

reciclado, menor custo ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

- 5.1 editarão 'Portaria' regulamentando e disciplinando a gestão dos e-mails;
- 5.2 referida portaria indicará os servidores públicos responsáveis pela abertura dos e-mails e a destinação correta do protocolo ou mensagem eletrônica;
- 5.3 fixará prazo máximo para abertura do e-mail sugerimos 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento mesmo prazo que deverá ser encaminhado, realçando que negligência implicará em falta funcional sujeita a sanções disciplinares;
- 5.4 ressalvar que todas as mensagens eletrônicas encaminhadas ao Prefeito, Presidente da Câmara e procuradorias jurídicas serão tidas como abertas pelos próprios destinatários, ainda que nomeado outro para fazê-lo, cuidando os tais gestores de se guarnecerem com a eficiência dos servidores que lhe assistem ou assessoram, sendolhes inescusável justificar o 'não recebimento' ou 'não conhecimento' da correspondência ou arquivo endereçado por suposta 'negligência ou omissão' de servidor;

ancal ainti, des a salcan



MINISTÉRIO PÚBLICO

without Ceno and Bell lane in agencia . The regular to partition of the partition of the

genal

11篇图 42 1011, 414

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

5.5 - quando encaminhados ao 'protocolo' dos entes, a Prefeitura/Câmara deverão comunicar aos emitentes o número do registro do protocolo;

5.6 - as Portarias deverão conter um Termo de Referência contemplando, dentre outros, orientações sobre como o próprio ente e seus servidores devem proceder sequencialmente quando da chegada (recebimento) ou quando da remessa (envio) de correspondência eletrônica, como por exemplo: i) - abrir mensagem; ii) - imprimir (total ou parcialmente, podendo ser feito download caso seja muito extenso); iii) - interpretar o conteúdo da mensagem recebida; iv) - lançar o registro do protocolo (caso à mensagem tenha sido encaminhada ao setor de protocolo ou mesmo que não encaminhada, seja o caso; v) - comunicar ao remetente o número do protocolo ou encaminhamento, identificando requerente, requerido, interessado e tema vi) - encaminhar internamente ao destinatário (uma Secretaria, um Departamento, solicitando eventual informação ou providência, etc, com recibo e fixação de prazo para resposta); viii) - redirecionar a procuradoria jurídica para emitir parecer sobre encaminhamento ou encerramento se for necessário; ix) - dar solução ao expediente satisfazendo o quanto propunha (cientificação, solicitação de documento, reclamação, representação por abertura de Sindicância, etc), até final satisfação e arquivamento com comunicação ao interessado.; x) - arquivar os documentos em arquivos organizados por tema ou número de protocolo ou interessados, mantendo-os digitalmente arquivados para possibilitar futura consulta, se necessário, seja pelo interessado, por terceiros ou pela própria Administração;

5.7 – a dita Portaria também deverá conter regras de orientação quanto a documentos expedidos por iniciativa do Município (cuidados de arquivar data de remessa, identificação de ofício encaminhando, arquivos anexos, comprovante de remessa e recebimento, etc).



reciclado, menor custo ambienta



14 m o a chief memos

MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

5. 8 - para melhor se organizar, o Gestor poderá nomear ou designar, por ato administrativo, servidor para gerenciar a tramitação desses documentos, obedecendo, em todo caso, o método padrão de gerenciamento normatizado pelo Termo de Referência contido na Portaria. Este termo também poderá recomendar utilização de forma objetiva, simples, clara, para receptação e comunicações formais, sem qualquer tipo de comentário pessoal ou subjetivo, utilizando-se padrão profissional, linguagem clara, gramática, ortografía e pontuação corretas, respeito e sensibilidade, prezando pela organização (criação de pastas a serem arquivadas), distribuindo política organizacional franqueada no termo de referência.

SEXTO - Contando do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta Recomendação, o Município ou Câmara Municipal terão o prazo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS para implementar/melhorar sua forma de CORREIO ELETRÔNICO (especialmente recebimento e sem prejuízo de suas remessas) na forma aqui recomendada, PRESTAR CONTAS ao:

> 6.1 - GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de MARINGÁ, encaminhando ao endereco eletrônico gepatria.maringa@mppr.mp.br; e

> 6.2 - às Promotoria de Justica do Foro Regional ou Comarca de seu Município (endereço eletrônico constante no site www.mppr.mp.br, link da 5^a coluna à direita superior denominada

apel reciclado, menor custo ambiental.

coult ment



MINISTÉRIO PÚBLI

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

NOSSOS CONTATOS e em seguida no link "Membros, comarcas e endereços")... ism acquia se for the born itemporal ou

ofícioenviando relatório ou subscrito Prefeito/Presidente da Câmara e procuradoria jurídica respectiva, informando sobre as providências manejadas, inclusive:

Cuma ca de la la carata bio mada can a min neo constante

A - a informação sobre os endereços eletrônicos institucionais formalizados (Prefeito, Presidente da Câmara, Procuradores Jurídicos e Controladores da Prefeitura e Câmara; è se aberto, dos senhores Vereadores), além daqueles referentes ao endereço eletrônico dos protocolos da Prefeitura e Câmara.

B - envio de cópia da Portaria ou instrumento normativo preferido, assinada pelo Prefeito e pela Procuradoria Jurídica (Prefeitura e da Câmara Municipal, cada qual o seu), contendo nela um Termo de Referência orientando internamente sobre os servidores responsáveis (tanto na Câmara como na Prefeitura) pelo recebimento/remessa e a forma de encaminhamento das mensagens e protocolos encaminhados aos e-mails dos destinatários, demonstrando ter deles colhido o 'ciente' e que referida Portaria foi/está publicada no Portal da Transparência do Município/Câmara Municipal para publicização e conhecimento de todos, inclusive a publicação dos números de e-mails diversos abertos/formalizados.

erronauce de Preference de



ha a lar fighter.

MINIA HELL

esulari mi-rule

MINISTÉRIO PÚBLICO

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

C – quanto a eventual justificativa que lhe iniba ou eventualmente isente do cumprimento desta Recomendação/Notificação; eventual demonstração de que já cumpre esta recomendação com remessa de documentos, com envio dos dados solicitados ou formalização do que ainda lhe falta.

SÉTIMO – Findo o prazo, inexistindo resposta ou sendo eventual justificativa insatisfatória, entenderá o Ministério Público que houve recusa ou discordância do ente em relação a esta Recomendação, o que resultará na reflexão do Ministério Público quanto a eventuais providências no aspecto cível e afeto aos princípios da administração pública (especialmente eficiência e economicidade) na perspectiva do manejo de ação ordinária de obrigação de fazer cumulada ou não com eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa).

Maringá, MARÇO de 2018.

Nivaldo Bazoti

Promotor de Justiça

GEPATRIA - MARINGÁ